



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Pró – Desenvolvimento da Comunidade Onça/Malva**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.983.037/0001-40, DAP n.º SDW0198303700011208150909, sediada na Comunidade Onça/Malva, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$ 5.339,54 (Cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, cinquenta e quatro centavos)**

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.
- Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02-12.361.0009.2056-3390.3000- Ficha-311; 04.02-12.365.0011.2052-3390.3000- Ficha-296.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2017, integrante do processo administrativo 069/2017/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

cc)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

dd)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

ee)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

ff)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

gg)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

hh)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ii)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2017/202



jj) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 11 de maio de 2017.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO